



LEI Nº 3.374/2009

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contribuir mensalmente e firmar convênios de Cooperação Técnica para aperfeiçoamento da Gestão Pública Municipal com as Entidades Nacional e Estadual representação Oficial do Município Estado de Pernambuco.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente e firmar convênios de cooperação técnica para aperfeiçoamento da gestão com a ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO nas esferas administrativas do Estado de PERNAMBUCO e da União, através das entidades relacionadas no Art.1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle, e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interessantes do Município;
- II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – Representar os Municípios em eventos oficial regionais, estaduais e nacionais;



IV – Desenvolver ações, inclusive judiciais comuns, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

V – Firmar convênios de Cooperação Técnica para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Com o escopo de custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas, ou mediante avenças estabelecidas por meio de convênios de Cooperação Técnica para o aperfeiçoamento da gestão pública Municipal.

Art. 4º - Ficam retificados os atos de delegação, os convênios de cooperação técnica firmados e as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2009.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito